



LEI 1.868/2024.

DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "**REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**", Nome Fantasia - RFCC DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro junto à Avenida Bela Vista, S/N, Bairro Calheiros, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.390.682/0001-12, cujo Estatuto Social foi registrado no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Biguaçu/SC, sob o nº 003359, no Livro 0011, folhas 0086, e registrado sob o número 002273, folhas 121, no Livro A-013, em 06/10/2022 (seis de outubro de dois mil e vinte e dois), existindo a 1ª (primeira) Averbação formalizada sob o Protocolo de nº 003792, no Livro 0012, folha 192, na data de 06/05/2024 (seis de maio de dois mil e vinte e quatro).

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 (trinta) de junho, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – deixe de cumprir as exigências do Art. 2º desta Lei;

II – venha substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

MARCOS Henrique da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

III – venha a alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 10 de dezembro de 2024.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal